



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 474/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar bens móveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em proceder alienação, observada a Legislação pertinente, dos seguintes bens considerados inservíveis:

a - Um Veículo Ford/Belina L, Ano de Fabricação e Modelo 1986, Placa SF 0010, cor Marrom, Chassis 9BFDXXLB1DFD87580; à Álcool;

b - Um Trator de Esteira Catterpillar D4-D (sucata);

c - Um Trator de Esteira Fiat AD-7, 70CI (sucata);

d - Uma Motoniveladora marca Huber Warco (sucata);

e - Um Guincho madeireiro marca Caçador, para acoplar em trator de esteira.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal